

LEI N° 842 DE 13/11/79

INSTITUI RESERVA DE CONTIGÊNCIA NOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Monte aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir a Reserva de contingência que figurará nos orçamentos deste município a partir do exercício financeiro de 1980.

Art.2° - O valor consignado nos orçamentos do município, classificados como Reserva de contingência, será aplicados como recursos à abertura, nos respectivos exercícios financeiros de créditos adicionais, ou sejam, os suplementares, especiais e extraordinários.

Art.3° - Revogadas as disposições em contrário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Monte, 13 de novembro de 1979.

GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal